



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR ITEM Nº 038/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 HOMOLOGADO EM 20/12/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA**, endereço Av. Dr. Osvaldo Teixeira, nº 1444, SALA 01, CNPJ Nº 34.883.022/0001-69, Bairro Centro, no Município de Tucunduva/RS neste ato representado pelo Sr Charles Sievers, portador do RG nº 8075655401 e do CPF nº 024.210.260-32, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

Item	Descrição	Unidad e	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				Valor Total	R\$ 36.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço deverá ser prestado de forma imediata após assinatura do contrato.
- 2.2 A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais a serem prestadas no Município de São Martinho da Serra, RS e, além da carga de 16h/mês, mais disponibilidade para serviços de assessoria e consultoria, via e-mail e telefone, os quais já estão inclusos no preço.
- 2.3 O serviço será prestado de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Dotação 476- Projeto/Atividade 2.055 – Programa de Proteção Ambiental
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como **relatório dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.**
- 5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da empresa, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

§



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.3 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido;

6.4 Dispor de equipamentos para a execução dos serviços, como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções;

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar a documentação elaborada quando necessário;

6.6 Realizar análises e pareceres técnicos de acordo com a legislação vigente, considerando para o licenciamento ambiental as legislações Federal, Estadual e Municipal, e demais normativas técnicas;

6.7 Colocar à disposição do município de São Martinho da Serra profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do município e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratação de outros profissionais, caso for necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.8** Responsabilizar-se pela expedição dos documentos (pareceres, relatórios, ofícios, comunicações de pendências, análises florestais, outros) de forma numerada, organizados e identificados de acordo com o processo analisado;
- 6.9** Disponibilizar todos os documentos expedidos na prestação dos serviços, em formato digital e editável, além de formato físico (cópia impressa);
- 6.10** Apresentar mensalmente um relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado de nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária;
- 6.11** Prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades, em qualquer tempo, sem ônus ao contratante;
- 6.12** Quaisquer alterações na prestação dos serviços deverá a contratada comunicar a contratante de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.2** Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3** Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.4** Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 7.5** Fornecer os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município;
- 7.6** Fornecer o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, como: impressão de documentos, etc;
- 7.7** Solicitar à contratada, a qualquer tempo, correções ou complementações aos pareceres e documentos emitidos;
- 7.8** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra acompanhará e fiscalizará a completa execução dos serviços.

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ⓟ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Data: 27/12/2023 10:55:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

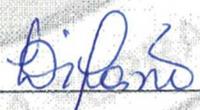
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Verde Companhia Ambiental LTDA
Charles Sievers
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE
A cópia que possui esta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Data: 27/12/2023 10:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

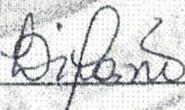
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
CHARLES SIEVERS
Data: 27/12/2023 12:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verde Companhia Ambiental LTDA
Charles Sievers
CONTRATADA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SERPRO

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023

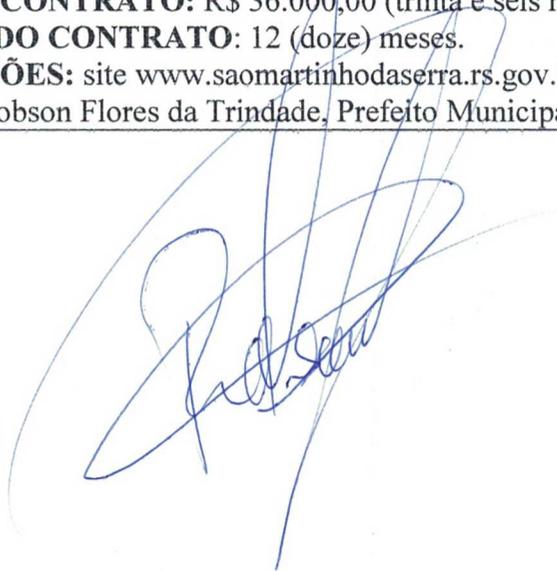
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

CONTRATADA: VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Robson Flores da Trindade, the Mayor mentioned in the text. The signature is written over the text area and extends downwards.